



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 815/2001**

*FIXA NORMAS PARA CIRCULAÇÃO DE TAXIS E SIMILARES DE OUTROS MUNICÍPIOS, NESTA CIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a circulação de transporte individual de passageiros-taxis e similares de outros Municípios, nesta cidade, portando o luminoso sobre o veículo, quer esteja ou não transportando usuários.

**Art. 2º** - Os condutores que infringirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos à apreensão do veículo e multa correspondente a 180 (Cento e Oitenta) **UFIR**, ou outro referencial que venha a ser adotado.


**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência, a multa a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dobro.

**Art. 3º** - Caberá ao Departamento municipal de Trânsito – DMTRAN, as medidas necessárias, para o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 08 de Novembro de 2001.**

  
**Dr. Expedito Pereira**  
Prefeito de Bayeux